



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 2 0 4

SÚMULA: - Autoriza o sr. Prefeito Municipal a contratar com o cidadão João Danna, a construção da Estação Rodoviária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar com o cidadão João Danna, a construção da Estação Rodoviária de Arapongas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos da Minuta de Contrato já aprovada.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,
em 16 de junho de 1953.

Ottaviano L. Fiori
PRESIDENTE.

José Carneiro
1º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 204

C.F. LEI 217

SÚMULA: - Autoriza o sr. Prefeito Municipal a contratar com o cidadão João Danna, a construção da Estação Rodoviária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar com o cidadão João Danna, a construção da Estação Rodoviária de Arapongas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos da Minuta de Contrato já aprovada.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,
em 31 de julho de 1953.-

Octaviano C. Fiori
Presidente

José Amador
1º Secretário